

# Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2011
	Altera o § 6º do art. 62 da Constituição Federal, para modificar a regra de sobrerestamento de pauta por medida provisória.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
<p>Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)</p> <p>.....</p>	<p><b>Art. 1º</b> O § 6º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p><b>"Art. 62.</b> .....</p> <p>.....</p>
<p>§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrerestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)</p> <p>.....</p>	<p>§ 6º Se a medida provisória não for apreciada, em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, pela Câmara dos Deputados, entrará em regime de urgência, ficando sobrerestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas dessa Casa; no Senado Federal, o regime de urgência e de sobrerestamento somente será iniciado a partir do décimo quinto dia de tramitação da medida provisória na Casa, mesmo que o seu prazo de vigência já tenha sido prorrogado, nos termos dos §§ 3º e 7º.</p> <p>....." (NR)</p>
	<p><b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às medidas provisórias que se encontrem em tramitação no Senado Federal.</p>